ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (0.xx.84) 405-2714 - CNPJ 08.109.126/0001-00
gabpref@sidys.com.br

LEI Nº 1527, DE 13 DE ABRIL DE 2000.

REGULAMENTA O DIFÍCIL ACESSO PARA OS PROFESSORES DA ZONA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e com a finalidade de cumprir as determinações legais da Medida Provisória nº 2.019, de 23 de março de 2000, expedida pelo Exmo. Sr. Presidente da República:

Faço saber que a **Câmara Municipal de Currais Novos/RN.,** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o Inciso I, do Art. 43, da Lei nº 1.488, de 20 de abril de 199, que trata do "DÍFICIL ACESSO", para os Professores da Zona Rural, que fica distribuído em 3 (três) grupos de categorias, assim determinados:

I - GRUPO I - Professores lotados e no efetivo exercício da função, nas Unidades de Ensino situadas nas Comunidades de Maniçoba - São Luiz - Furna da Onça - Malhada da Areia - Jurupaiti - Marcação e Liberdade, perceberão uma gratificação de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento básico.

II - GRUPO II - Os Professores residentes nas localidades em que ensinam, tais como, Cruz - Totoró - São Sebastião, perceberão uma gratificação de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento básico.

III - GRUPO III - Professores lotados e no efetivo exercício da função, nas Unidades de Ensino situadas nas Comunidades de São Sebastião - São Rafael - Bom Jardim - Bonifácio - Cruz - Maxinaré - Pedra Preta - Riacho da Craibeira - Catunda - São Teodósio - Serrote do Melo - Feijão - Boa Vista - Malhada Limpa - Aba da Serra - Lagoinha - Cacimba do Meio - Namorados - Areias - Barra da Areia - Totoró, perceberão uma gratificação de 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento básico.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (0.xx.84) 405-2714 - CNPJ 08.109.126/0001-00
gabpref@sidys.com.br

Art. 2º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 14 de fevereiro de 2000, data do início do período letivo, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN - Palácio "Prefeito Raul Macedo"- em, 13 de abril de 2000.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MAGNO CORREIA GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO